



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº. 489 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 11948/2010 – 18.534, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.257.995/0001-33, por 06(seis) anos o uso das águas do Córrego lageado ou Arrependido, no ponto de coordenadas 18º07'21,1" S e 48º33'29,2" O, no trecho localizado na Fazenda Arrependidos, no município de Corumbaíba, Estado de Goiás, para captação de até 21,88L/s, totalizando 8.760 (oito mil, setecentos e sessenta) horas por ano, de janeiro a dezembro, com a finalidade de bombeamento para atender a uma industria tipo laticínio.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo GEÓLOGO JOSÉ DE ARIMATEIA E SILVA JUNIOR, CREA-GO, Nº. 3053/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

V – Instalar, no prazo de um ano, estação telemétrica para monitoramento das vazões do Córrego Lageado ou Arrependido em local próximo à captação, encaminhando à SEMARH a respectiva curva chave e, anualmente, os dados obtidos, em meio eletrônico. A estação deverá ser compatível com a rede de monitoramento existente e os dados produzidos por ela deverão ser compartilhados com os órgãos oficiais competentes;

VI – Instalar hidrômetro junto à captação e comprovar a instalação por meio de fotos no prazo máximo de 60 dias e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, protocolando mensalmente junto à SEMARH, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação e interdição do equipamento.

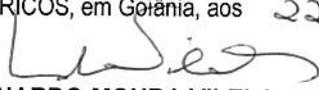
Portaria. Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Portaria. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRÁ-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de agosto de 2.011.


LEONARDO MOURA VILELA
secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos